



MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO NO DOM

26 SET. 2024

## DECRETO Nº. 508/2024

REGULAMENTA O ARTIGO 21 DA LEI 4.684/2022, QUE TRATA DE PLANTÃO EXTRA A SER REALIZADO NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SEMSA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, contidas no inciso III, do Art. 88 da Lei Orgânica do Município – LOM;

**Considerando** a necessidade de regulamentar o plantão extra previsto no artigo 21 da Lei 4.684/2022 a ser realizado pelos servidores para suprir as necessidades da Unidade de Pronto Atendimento – UPA.

### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica INSTITUÍDO, no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde, o PLANTÃO EXTRA, a ser realizado pelos servidores estatutários do quadro de provimento efetivo e contratados por designação temporária na Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24h de Guarapari.

**Parágrafo único.** Excepcionalmente, não havendo quantitativo de servidores localizados na Unidade de Pronto Atendimento – UPA, que possam ser escalados para a realização do Plantão Extra, a Secretaria Municipal da Saúde - SEMSA, poderá escalar servidores localizados em outros órgãos da SEMSA, desde que sejam do mesmo cargo/função.

**Art. 2º.** O Plantão Extra será realizado para substituição do servidor escalado para o dia, quando este possuir algum impedimento (férias, falta, atestado médico, folga) que o impossibilite de exercer suas funções em sua escala habitual de serviço ou por falta de recursos humanos decorrentes de situações de emergência e/ou de calamidade pública.

**Art. 3º.** O Plantão Extra será pago ao servidor que comprovadamente fizer plantão de 12 (doze) horas na Unidade de Pronto Atendimento além da sua jornada semanal de trabalho, mediante prévia autorização da chefia imediata.

**Art. 4º.** O pagamento do Plantão Extra fica, em qualquer situação, condicionado:

I. Ao controle de frequência do servidor no registro de ponto eletrônico (leitor biométrico);



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO**

II. ao limite de 04 (quatro) plantões extras de 12 (doze) horas por mês para um único servidor, sendo no máximo 1 (um) por semana.

**Art. 5º.** Fica vedada a realização do Plantão Extra:

I. Ao servidor que possuir faltas ao trabalho no mês anterior;

II. durante afastamentos, licenças, férias ou qualquer período em que não haja a efetiva prestação de serviço;

III. Ao servidor em situação de extensão de carga horária;

IV. Ao servidor em regime de horário especial (redução de carga horária com ou sem redução de vencimentos).

**Art. 6º.** O valor da hora de trabalho, pago aos servidores à título de Plantão Extra, corresponde ao mesmo valor do vencimento do cargo, no nível e referência ocupados, somado às vantagens permanentes dividido pela carga horária total do cargo que ocupa.

**Art. 7º.** O servidor terá direito à percepção do Plantão Extra realizado de que trata este Decreto, à razão de 1/12 (um doze avos) por mês em que estiver em exercício, a título de 13º (décimo terceiro) salário.

**Art. 8º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 01/10/2024.

**Art. 9º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Guarapari (ES), 23 de setembro de 2024.

**EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES**  
**Prefeito Municipal**